



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

## LEI MUNICIPAL Nº 2.024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

*Autoriza o Poder Executivo à Concessão de Uso de Imóveis do Município de Carmo do Paranaíba, para a construção de Complexo Esportivo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado à concessão, a título gratuito, de uso de imóveis de domínio do Município, descritos no art. 2º desta Lei, a Wilson de Oliveira Pimenta e Célio Antônio de Souza, brasileiros, casados, professores, portadores das cédulas de identidade nºs. M-5.537.347 e MG-11.100.688, SSP/MG, inscritos no CPF/MF sob os nºs. 916.225.226-72 e 039.111.616-97, respectivamente, residentes nesta cidade, o primeiro na Rua Padre Manoel, 85 e, o último, na Rua Manoel Eugênio Mendes, 140, para a construção de parte de um Complexo Esportivo.

**§ 1º** A concessão de uso dos imóveis descritos no art. 2º desta Lei se fará por Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóveis, a ser firmado entre o Município de Carmo do Paranaíba e a Pessoa Jurídica a ser constituída pelos sócios nomeados no *caput* deste artigo, contrato social a ser elaborado e registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, devendo o instrumento ser inscrito em tabelionato desta cidade.

**§ 2º** Nas áreas objeto desta Concessão de Uso de Imóveis deverão ser construídas 2 (duas) quadras de futebol com grama sintética, e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

vestiários, a serem destinadas a escolinhas de futebol e a treinamento de atletas.

§ 3º A Concessionária se obriga ao ensino e ao treinamento da prática de futebol a crianças e adolescentes carentes do Município, em número indeterminado, e gratuitamente, nas quadras de futebol a serem construídas nos imóveis objetos desta Lei, assim como ao ensino e treinamento de futebol e vôlei aos mesmos usuários, nas quadras de areia a serem construídas em áreas adjacentes aos imóveis concedidos, assim como na utilização do campo de futebol oficial, para jogos, a ser edificado no Complexo Esportivo.

§ 4º A Concessionária se obriga à elaboração de relatórios trimestrais, a serem encaminhados à Divisão de Esportes, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, certificando o número de usuários carentes e as atividades destes no Complexo Esportivo.

§ 5º O Complexo Esportivo, do qual fazem parte os imóveis objetos da Concessão de Uso autorizada por esta Lei, deverá estar edificado/concluído no prazo máximo de 8 (oito) meses, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 6º O não-cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei acarretará a rescisão do Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóveis, unilateralmente, pelo Poder Executivo, sem direito, a Concessionária, a qualquer indenização.

**Art. 2º** São objeto da Concessão de Uso de Imóveis de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes áreas de propriedade do Município:

**Área 1**, constituída por um terreno urbano, denominado Equipamento Social A, localizado na Quadra nº 08, no Bairro Bela Vista II, nesta cidade, medindo 58,00m. de frente para a Rua Lenheiros; 41,00m. pela direita, no alinhamento da Rua Brasília; 58,00m. pelo fundo, limitando-se com a área do Equipamento Social B; e 41,00m. pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

esquerda, no alinhamento da Rua Karine, perfazendo o total de 2.378,00 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e setenta e oito metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, na matrícula nº 8.662.

**Área 2**, constituída por um terreno urbano, denominado Equipamento Social B, localizado na Quadra nº 08, no Bairro Bela Vista I, nesta cidade, medindo 20,00m. de frente para a Rua Karine; 58,00m. pela direita, limitando-se com a área do Equipamento Social A; 20,00m. pelo fundo, no alinhamento da Rua Brasília; e 58,00m. pela esquerda, dividindo com os lotes nºs. 01, 02, 03, 04 e 05, perfazendo o total de 1.160,00 m<sup>2</sup> (mil, cento e sessenta metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, na matrícula nº 6.291.

**Art. 3º** A Concessionária se torna fiel depositária dos imóveis relativos à Concessão de Uso autorizada por esta Lei.

**Art. 4º** O Contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido pelo Concedente, em qualquer época, desde que não cumpridos os compromissos assumidos pela Concessionária, ou desde que haja motivo de relevante interesse público, argüido pelo Município de Carmo do Paranaíba.

**Art. 5º** A concessão de uso de imóveis autorizada no *caput* do art. 1º, e descritas as áreas no art. 2º, ambos desta Lei, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóveis, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, sendo vedada a sua alienação.

**Art. 6º** O não-cumprimento do prazo das edificações do Complexo Esportivo acarretará a reversão, ao Município, dos imóveis concedidos, sem direito, a Concessionária, a qualquer indenização por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG


eventuais edificações já implementadas nas áreas descritas no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** O prazo de reversibilidade previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, à vista do cronograma das obras, considerando laudo fundamentado do Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 26 de fevereiro de 2010

  
**HELDER COSTA BOAVENTURA**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

